LEI Nº 771 /2017.

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 30/10/17

Dispõe sobre alteração de fontes e destinação de recursos durante a execução financeira para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de CHAPADA GAÚCHA – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial as definidas pelo Artigo 126, IV, da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha – MG, faz saber que a Câmara Municipal de CHAPADA GAÚCHA – MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração de fontes/destinação de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2017 nas seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Fonte Acréscimo	Fonte Redução	Valor
06.02.01.10.303.0004.2174	33903000	155	112	500,00
06.02.01.10.304.0021.2255	31900400	150	102	500,00
06.02.01.10.304.0021.2255	31901100	150	102	500,00
06.02.01.10.305.0004.2176	31900400	150	102	300,00
06.02.01.10.305.0004.2176	31901100	150	102	500,00
06.02.01.10.302.0004.2181	31900400	149	102	500,00
06.02.01.10.302.0004.2181	31901100	149	102	500,00
05.01.01.12.361.0006.2129	33903000	122	101	500,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 30 de outubro de 2017.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG

JAIR MONTAGNER Prefeito Municipal Chapada Gaúcha - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG LEI SANCIONADA